



LEI MUNICIPAL N° 707/2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- FUMDEC NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Art. 2° Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III** - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV** - os recursos transferidos da União ou do Estado;
- V** - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;
- VII** - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- VIII** - os saldos apurados no exercício anterior;
- IX** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- X** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 3° O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC é dotado de autonomia financeira, com escrituração vinculada a um órgão próprio da Administração Direta Municipal.

Art. 4° Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, oriundos do previsto no artigo 1° desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



denominada: FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Barra Bonita, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancários eletrônicos assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Defesa Civil, por membro da Secretaria de Defesa Civil ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devidamente nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 7º A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Defesa Civil – FUMDEC terão destinações específicas da COMPDEC, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 9º O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC constituir-se-á como órgão da administração direta do Município de Barra Bonita.

Art. 10º O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, SC, 16 de setembro de 2014.

PROTÓCOLO Nº 234
EM 16 DE set DE 2014
Ass:
PREFEITURA MUNICIPAL BARRA BONITA - SC

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal Conforme Lei Municipal nº 065/97
De 16.09.14 a 16.10.14
Nome:
Cargo:
Matrícula: